

continuação



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 Empresa em Recuperação Judicial | CNPJ: 04.895.728/0001-80



interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão). Em relação ao período de apuração (mensal, trimestral ou anual), a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o período de apuração. No caso de violação do limite de continuidade individual do indicador DICRI (limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão), a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o mês de ocorrência da interrupção. Cabe destacar que no plano de transição aprovado pela ANEEL a CELPA fica desobrigada até a próxima revisão tarifária em realizar as compensações aos consumidores pela violação dos indicadores de continuidade mencionados, ficando a empresa obrigada em contabilizar esses valores e realizar investimentos não remunerados

(obrigações especiais). (c) Do saldo de outras contas a pagar, R\$ 44.164, temos como principal composição R\$7.033 referente à provisão de honorários do Administrador e do Contador da Recuperação Judicial, sendo R\$21.502 referente ao provisionamento para pagamento de custos operacionais a diversos prestadores de serviços e R\$7.177 de provisionamentos diversos de benefícios pós emprego. **24. Patrimônio líquido: a) Capital social:** O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2013 é de R\$924.524 (R\$ 518.932 em 31 de dezembro de 2012), representado por 1.907.449.807 ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 ações ordinárias e 4.453.438 ações preferenciais, divididas em 2.166.816 preferenciais Classe "A"; 1.085.373 preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 preferenciais Classe "C", cuja composição por classe de ações e principais acionistas é a seguinte:

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Equatorial Energia	1.834.096.369	96,38%	346.012	15,97%	2	0,00%
Outros (minoritários)	68.900.000	3,62%	1.820.804	84,03%	1.085.371	100,00%
Total	1.902.996.369	100,00%	2.166.816	100,00%	1.085.373	100,00%

Em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 26 de dezembro de 2012, os acionistas da Companhia autorizaram o aumento do seu capital social em até R\$ 572.000 (quinhentos e setenta e dois milhões de reais), mediante emissão de até 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscientos milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O preço de emissão por ação ordinária foi fixado em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por ação. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2013, os acionistas da Companhia homologaram parcialmente o aumento de capital mencionado acima, no valor de R\$405.592, mediante a emissão de 1.843.598.873 novas ações ordinárias, ao preço de R\$ 0,22 por ação, conforme aprovado na AGE realizada em 26 de dezembro de 2012, que foram capitalizadas com saldo de AFAC. Os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a quaisquer das classes das ações preferenciais. Conforme estabelece o Estatuto da Companhia: • As ações preferenciais de classe "A" têm direito a receber dividendo mínimo de 6% ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações; • As ações preferenciais de classe "B" têm

direito a receber dividendo mínimo de 10% ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações; • As ações preferenciais de classe "C" têm direito a receber dividendo mínimo de 3% ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações.

b) Reserva de reavaliação:

Reserva de reavaliação	31/12/2013		31/12/2012	
	Quota de	Adição	Baixa	31/12/2013
Reserva de reavaliação	431.536	(39.867)	(8.783)	382.886
Encargo tributário	(146.722)	16.541	(8.783)	(130.181)
Total	284.814	(23.326)	(16.566)	252.705

25. Receita operacional: Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, a composição do fornecimento de energia elétrica pelas classes de consumidores é a seguinte:

	31/12/2013		31/12/2012	
	Nº de consumidores	MWh (*)	Nº de consumidores	MWh (*)
Residencial	1.733.995	2.757.980	1.641.612	2.526.004
Industrial	4.030	1.294.265	3.733	1.226.926
Comercial	153.328	1.639.171	145.845	1.479.814
Rural	119.061	200.331	120.285	193.876
Poder público	17.671	471.627	17.608	446.203
Iluminação pública	363	303.111	377	273.029
Serviço público	1.826	241.830	1.763	237.125
Consumo próprio	259	32.416	261	29.053
Receita pela Disponibilidade - Uso da Rede	-	-	-	-
Baixa renda	-	-	-	-
Suprimento CCEE	-	-	-	-
Receita de construção	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
Total	2.030.533	6.940.731	1.931.484	6.412.030

(*) Informações não auditadas pelos auditores independentes.

Receita operacional líquida: A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

	31/12/2013	31/12/2012
Receita bruta operacional	2.861.896	2.872.911
Fornecimento de energia elétrica	2.846.540	2.840.953
Receita operacional	15.356	31.958
Remuneração financeira WACC	15.863	25.175
Receita pela disponibilidade - uso da rede	86.825	3.539
Suprimento de energia elétrica	426.654	466.170
Receita de construção (a)	11.435	17.588
Outras receitas	3.402.673	3.385.383
Total da receita bruta operacional	3.402.673	3.385.383
ICMS sobre a venda de energia elétrica	(609.603)	(601.672)
PIS e COFINS	(266.118)	(273.096)
Reserva global de reversão - RGR	(3.710)	(45.612)
Pesquisa e desenvolvimento P & D	(4.039)	(5.664)
Programa de eficiência energética - EPE	(2.020)	-
Conta de desenvolvimento energético - CDE	(4.376)	(15.801)
Estudo de eficiência energética - PEE	(9.711)	(9.441)
Fundo nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - FNDCT	(4.039)	(3.776)
Ressarcimento de perdas de ICMS ex-SIN	-	(5.664)
Conta de consumo de combustível - CCC	(4.063)	(74.706)
Deduções à receita operacional	(907.679)	(1.035.432)
Receita operacional líquida	2.494.994	2.349.951

(a) A ICPC 01 estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 - Receitas (serviços de operação - fornecimento de energia elétrica), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão. A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade fim da Companhia é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a Companhia terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionada. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após dedução dos recursos provenientes do ingresso de obrigações especiais. **26. Custos do serviço e despesas operacionais:** Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gasto:

Custos/Despesas Operacionais	31/12/2013			Total
	Custo do Serviço de Energia Elétrica	Despesas com vendas	Despesas administrativas	
Pessoal	(74.674)	(9.192)	(48.642)	(132.508)
Material	(10.044)	(1.393)	(3.699)	(15.136)
Serviço de terceiros	(160.598)	(100.119)	(67.205)	(327.922)
Taxa de fiscalização de serviço de energia elétrica	(5.317)	-	-	(5.317)
Energia elétrica comprada para revenda (a)	(1.337.892)	-	-	(1.337.892)
Encargo uso do sistema de transmissão e distribuição	(69.797)	-	-	(69.797)
Custo de construção	(426.654)	-	-	(426.654)
Depreciação amortização	(131.753)	-	-	(131.753)
Arrendamentos e aluguéis	(7.599)	-	(4.050)	(11.649)
Subvenção - CCC	25.392	-	-	25.392
Recuperação de despesas	-	21.181	2.666	23.847
Outros	(3.301)	(18.537)	(37.618)	(59.456)
Total	(2.202.237)	(108.060)	(158.548)	(2.468.845)

Custos/Despesas Operacionais	31/12/2012			Total
	Custo do Serviço de Energia Elétrica	Despesas com vendas	Despesas administrativas	
Pessoal	(117.685)	(134)	(41.646)	(159.465)
Material	(242.133)	(1.133)	(7.022)	(250.288)
Serviço de terceiros	(180.987)	(96.284)	(46.116)	(323.387)
Energia elétrica comprada para revenda (a)	(1.094.870)	-	-	(1.094.870)
Encargo uso do sistema de transmissão e distribuição	(138.212)	-	-	(138.212)
Custo de construção	(466.170)	-	-	(466.170)
Depreciação amortização	(123.126)	-	-	(123.126)
Arrendamentos e aluguéis	-	-	(5.910)	(5.910)
Subvenção - CCC	254.986	-	-	254.986
Recuperação de despesas	-	15.680	-	15.680
Outros	(31.178)	(15.353)	(101.862)	(148.393)
Total	(2.139.375)	(97.224)	(202.556)	(2.439.155)

Energia elétrica comprada para revenda: (a) Em 24 de janeiro de 2013, foi publicado a medida provisória nº 605, que alterou a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Esta medida incluiu como objetivos deste encargo o provimento de recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, bem como para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando assim o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. A fim de regulamentar essa medida provisória, foi publicado em 7 de março de 2013, o Decreto nº 7.945 que alterou o Decreto nº 7.891. De acordo com este normativo, poderão ser repassados recursos da CDE às concessionárias de distribuição, para: i) neutralizar a exposição das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica; e ii) cobrir o custo adicional para as concessionárias de distribuição decorrente do despacho de usinas termelétricas acionadas em razão de segurança energética, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico. A ANEEL homologará o montante mensal de recursos da CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, considerando o resultado do processo de contabilização, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir das operações de janeiro de 2013, e a diferença entre o preço de liquidação de diferenças médio mensal e a cobertura tarifária concedida para o montante de reposição não recontratado. A Eletrobrás repassará estes recursos diretamente às concessionárias de distribuição, nas datas e contas relativas aos respectivos aportes mensais de garantias financeiras, para fins da liquidação financeira do mercado de curto prazo. Conforme despacho nº 1.135 emitido pela ANEEL em 17 de abril de 2013, os recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE deveriam ser contabilizados como recuperação de gastos em função do serviço público de energia elétrica. No entanto, após revisão do procedimento, a ANEEL, por meio do despacho nº 4.413, de 27 de dezembro de 2013, vigente para as demonstrações financeiras com exercício findo em 31 de dezembro de 2013, resolveu alterar a orientação disposta no Despacho nº 1.135/2013, tratando a contabilização do reembolso da CDE, nos termos do Decreto nº 7.945/2013, a crédito das contas contábeis e naturezas de gasto que deram origem aos custos adicionais previstos nos incisos I e II do Art. 4º-A do Decreto, ou seja, naturezas de gasto "40 - Energia Elétrica Comprada para Revenda - continua